DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos 2
Licitações e Contratos 9
Ratificação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4810/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 1.690,00 (Mil seiscentos e noventa reais)**, **vencimento 16/09/2024, empenho nº 5935/2024** a favor do RAFAEL ANTONIO RODRIGUES, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

a) O serviço do MEI RAFAEL ANTONIO RODRIGUES trata-se de manutenção de prédio utilizado para prestação de serviços públicos e é essencial para manter a qualidade dos atendimentos prestados aos munícipes. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 17 de setembro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.09.17 17:19:44 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 4810/2024

6/11

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº /2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de R$**24.485,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), vencimento em 16/09/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	EMPENHO	VALOR
Daniela Facheti Alves	1501/2024	R$ 11.308,80
Daniela Facheti Alves	3644/2024	R$ 6.219,00

FORNECEDOR DIARISTA ATIVIDADES DE PAISAGISMO	EMPENHO	VALOR
Paulo Roberto Pereira	5943/2024	R$1.785,00

FORNECEDOR DIARISTA E SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	EMPENHO	VALOR
Celma Marilda Fernandes	5944/2024	R$ 1.773,10
FORNECEDOR DIARISTA E SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	**EMPENHO**	**VALOR**
Pedro Gonçalves dos Santos	5942/2024	R$1.999,20

FORNECEDOR SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	EMPENHO	VALOR
José Edivaldo Mendes	5234/2024	R$ 500,00
José Edivaldo Mendes	5476/2024	R$ 550,00

FORNECEDOR DIARISTA SERVIÇOS DE BORRACHARIA	EMPENHO	VALOR
Carlucio José Serafim	5963/2024	R$ 349,90

TOTAL	**R$ 24.485,00**

a) Os serviços de transporte escolar oferecem segurança e bem-estar no trajeto compreendido entre a residência dos estudantes e a unidade escolar. Assim como a conservação e manutenção dos bens imóveis oferece melhor desempenho do produto aqueles que fazem uso.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam o desenvolvimento e execução do transporte escolar.

Torrinha, 17 de setembro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.09.17 17:20:36 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-274 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: n°4813 /2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal n° 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso** II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$95,20 (Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos)**, **vencimento 16/09/2024**, a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	EMPENHO	VALOR
Belmiro Gomes de Morais	5940/2024	R$ 95,20
TOTAL		R$95,20

a) Os serviços de manutenção de veículos contribuem para o bem estar de toda a população do município uma vez que são serviços essenciais para a manutenção da limpeza da cidade e conservação em geral do bem público.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam na ordem de saúde pública, pois são veículos utilizados na limpeza urbana e também no bem estar da população, sendo utilizados para manutenção de estradas rurais.

Torrinha, 17 de Setembro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.09.17 17:21:12 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito

Processo: 4813/2024

6/12

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4822/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 5.241,55 (Cinco mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo **R$ 1.142,40 (mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos)** a favor do BELMIRO GOMES DE MORAIS (Empenho 5939 Vencimento 16/09/2024); **R$ 1930,30 (mil novecentos e trinta reais e trinta centavos)** a favor de BENEDITO DE CAMPOS (Empenho 5874 Vencimento 16/09/2024); **R$ 238,55 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)** a favor de CARLUCIO JOSE SERAFIM (Empenho 5964 Vencimento 18/09/2024) e; **R$ 1930,30 (mil novecentos e trinta reais e trinta centavos)** a favor de JOSE JAMIL BANZATO (Empenho 5873 Vencimento 16/09/2024); pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

a) Os serviços do BELMIRO GOMES DE MORAIS, BENEDITO TADEU DE CAMPOS; CARLUCIO JOSE SERAFIM e; JOSE JAMIL BANZATO tratando-se de limpeza e manutenção de veículos da frota municipal, veículos estes lotados na Central de Ambulâncias. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 17 de setembro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.09.17 17:18:38 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4824/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 758,40 (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) vencimento 16/09/2024,** a favor do seguinte fornecedor, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
Paulo Aparecido de Oliveira	5862/2024	R$758,40

a) Os serviços de manutenção de imóveis são de extrema importância para a conservação e segurança dos munícipes e servidores públicos que neles exercem suas funções.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviços considerados de caráter essencial visto que esses serviços acarretam a manutenção e conservação dos imóveis públicos.

Torrinha, 17 de setembro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.09.17 17:17:30 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 4824/2024

6/12

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4825/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso V**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 193,28 (cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos), vencimento 17/09/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
CREA	0256/2024	R$ 99,64
	0256/2024	R$ 99,64
TOTAL		R$ 193,28

a) Necessita-se da quebra de ordem cronológica de pagamento para a quitação dos boletos das ART do fiscal José Adriano Corre Pinto Junior, Engenheiro civil, CREA 5070939706 pra fiscalização de obras no município.

Torrinha, 17 de setembro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.09.17 17:16:56 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Ratificação

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(Art. 72, VIII da Lei n° 14.133/2021)
Inexigibilidade de Licitação n° 39/2024

Objeto: Contratação de show artístico da banda "**TRÊS & MEIO".**

Tendo em vista a manifestação favorável do Agente de Contratação em não exigir a licitação, preenchidas que estão as condições do artigo 74, inciso II c.c. artigo da 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 72 e incisos da Lei n° 14.133/21, **RATIFICO** a deliberação do Agente de Contratação e **AUTORIZO** mediante inexigibilidade de licitação a **contratação de show artístico da banda "TRÊS & MEIO".**, conforme os fundamentos apresentados pelo Agente de Contratação e parecer favorável elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, determinando a feitura do contrato ou expedição de documento equivalente com a empresa **16.728.916 SIMONE FLORENCIO DIOGO DE BARROS (CNPJ/MF: 16.728.916/0001-00)**, pelo valor constante neste procedimento (R$ 2.430,00) e de conformidade com os demais elementos dos autos do presente processo administrativo.

Publique-se na imprensa oficial o aviso de inexigibilidade e o extrato de contrato, como também, mantenha-se à disposição do público no sítio eletrônico da Prefeitura (§ único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

Torrinha, 17 de setembro de 2024.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

.....